



LEI Nº 2.073/2020

SÚMULA: Concede revisão geral anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná aprovou. E, eu Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores do Município de Ribeirão do Pinhal, na forma do Artigo 37, X, da Constituição Federal sob o percentual de 3,92% (três inteiros e noventa e dois centésimos), equivalente à inflação medida no período de março de 2019 a fevereiro de 2020 pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), conforme o art. 2º da Lei Municipal nº 1.363/2008.

Art. 2º O percentual referido no artigo 1º desta lei será aplicado sobre os valores fixados nos incisos I e II do art. 1º da Lei Municipal nº 1363/2008, passando a prever os seguintes valores:

I – Vereadores: R\$ 2.876,10 (dois mil oitocentos e setenta e seis reais e dez centavos);

II – Presidente: R\$ 3.594,38 (três mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária:



01. Legislativo Municipal

001. Câmara Municipal

01.031.0101.2001. Manutenção do Legislativo

3.1.90.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas – pessoal

civil 3.1.90.11.01.00.00- Vencimentos e salários

3.1.90.11.01.05.00- Subsídio dos Vereadores e Presidente da
Câmara

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º março de 2020.

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinha, 19 de março de 2020.

Wagner Luiz Oliveira Martins

Prefeito Municipal

RIBEIRÃO DO PINHAL